ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

MENSAGEM N.º 011, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1° e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 041/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Emilson dos Santos Coelho, que – "Que determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

> *"Ressalte-se ainda que a aplicação de sanção administrativa (multa) por si só não é um procedimento simples como aparenta, necessitando de todo um procedimento administrativo próprio que assegure a ampla defesa e o contraditório, bem como um projeto para de conscientização da população e fiscalização pertinente, para que não sejam geradas futuras irregularidades e consequentes prejuízos de várias espécies aos cidadãos.*
>
> *Para que se proceda com a execução do referido Projeto de Lei, há que se definir a maneira de atuação, locais de maior incidência e como será feita a designação dos fiscais de postura, que serão responsáveis pelas autuações. Além disso, o assunto do Projeto está ligado à campanhas educativas que deverão ser desenvolvidas na cidade para conscientização da população. Somente então deverão ter início as fiscalizações.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
038

Cumpre ainda esclarecer que a Lei Federal n.º 11.577, de 22 de novembro de 2007 já versa sobre o objeto do presente projeto de Lei."

E ainda conclui que:

"Desta forma, vislumbro a inconstitucionalidade formal dos dispositivos do presente, tendo em vista que o mesmo cria atribuições aos órgãos e secretarias, além de dispor intrinsecamente sobre tributária, matérias as quais de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, assim sendo, OPINO no sentido de que seja realizado o VETO da integralidade do Projeto de Lei."

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 041/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RECEBIDO – 048

PROJETO DE LEI Nº 41 /2018.

"DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Mangaratiba, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência " **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!".**

Parágrafo 1° A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

Parágrafo 2° A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividades nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2° O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I- Multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;

II-Suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FOLHA
054

III-Cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único- A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pelo índice Geral de Preço de Mercado (IGPM).

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4° Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em de de 2018.

Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador autor

Justificativa:

Em 18 de maio é celebrado o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** A data remete ao dia 18 de maio de 1973, quando a Araceli Crespo, de 08 anos, foi raptada, estuprada e morta por jovens de classe média alta em Vitória (ES). Os agressores nunca foram punidos.

No Brasil, o Disque 100 e o aplicativo **Proteja Brasil** são os principais meios de denúncia dos crimes envolvendo crianças e jovens.

Apenas em 2015 e 2016, 37 mil casos de denúncias de violência sexual na faixa etária de 0 a 18 anos foram recebidos pelo Disque 100.

Apenas em 2016 foram 17,5 mil casos. A maior parte das denúncias é referente aos crimes de abusos sexual (72%) e exploração sexual (20%).

As demais ligações estavam relacionadas a outras violações como pornografia infantil, sexting, grooming, exploração sexual no turismo, estupro.

Cerca de 67% das crianças e jovens que sofrem abuso e exploração sexuais são meninas. Os meninos representam 16,52% das vítimas. Os casos em que o sexo da criança não foi informado totalizam 15,79%.

Os dados sobre faixa etárias de 12 a 14 anos e de 15 a 17 anos correspondem, respectivamente, 30,3% e 20,09% das denúncias. Já o perfil do agressor aponta homens (62,5%) e adultos de 18 a 40 anos (42%) como principais autores dos casos denunciados.

Sala de Sessões, em de de 2018.

Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador autor